



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



DECRETO Nº 4600, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com fundamento nos artigos 23, "II"; 30 "I" e "V, 196 e 199 da Constituição Federal, Leis Federais nº 8080/90, 8142/90 e ainda nos arts. 24, 25, 58, 67, 80 e 116 da Lei 8666/1993 e suas atualizações, Decreto Federal nº 7508/2011 e ainda no art. 73, X da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal nº 4538, de 01 de abril de 2015, o Poder Executivo do Município de Guaíra promoveu intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, em razão dos motivos e fundamentos dispostos naquele Decreto;

CONSIDERANDO que, compete ao poder público, por força da Gestão do Sistema Único de Saúde, de conformidade com a Lei nº 8080/90 regulamentada pelo Decreto nº 7508/2011, garantir a continuidade do atendimento à população, na forma constitucionalmente prevista através dos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal e demais leis vigentes;

CONSIDERANDO que, a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra é a única unidade hospitalar do Município de Guaíra, responsável pelo atendimento dos usuários do SUS, atendimento este que deve ser garantido de forma ética, eficiente, eficaz, com humanização, ininterrupta;

CONSIDERANDO que, os seis primeiros meses, da intervenção promovida pelo Decreto retro mencionado, evidenciou diversos problemas que atingem a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra e garantia de atendimento hospitalar ininterrupta, e que, em decorrência dos mesmos se faz necessária a continuidade da intervenção para o prosseguimento dos trabalhos que estão sendo realizados visando garantir o acesso a população de Guaíra ao atendimento hospitalar pelo SUS;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto 4538, de 01 de abril de 2015 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de intervenção de acordo com a necessidade do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento dos trabalhadores da própria Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, doravante até o final dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a indicação de membro pela Câmara Municipal de Guaíra implementará a harmonização entre os poderes na busca por solução mais célere



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



em face aos problemas vivenciados pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, culminando na continuidade da prestação de serviços de atendimento hospitalar pelo SUS;

E, por fim **CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias, bem como o princípio da motivação justifica o presente por seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECRETA:**

ARTIGO 1.º - Fica prorrogada a intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra por mais 180 dias, a contar do dia 1º de outubro de 2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ou cessada antes de seu termo, de acordo com a necessidade do interesse público, mediante Decreto.

ARTIGO 2.º - Fica nomeado o Sr. Wellington Luiz de Campos, como Interventor responsável pela continuidade dos trabalhos podendo, no exercício de suas atribuições, praticar todo e qualquer ato inerente à administração e gestão financeira da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra de conformidade com a legislação vigente e presente Decreto, bem como, ficam ainda ratificados todos os termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 4538 de 01 de abril de 2015.

ARTIGO 3º. – Para as atribuições de supervisão e fiscalização do procedimento de intervenção, poderá Câmara Municipal de Guaíra, a seu critério, designar membro para participar dos trabalhos o que deverá ocorrer mediante comunicação formal por parte da Casa de Leis ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

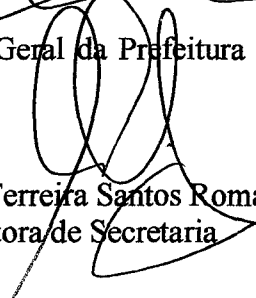
Parágrafo único: Caso a Câmara Municipal de Guaíra não indique membro para participar dos trabalhos da intervenção estes terão a sua continuidade, conforme preceituado no presente decreto municipal, para não interromper os atendimentos hospitalares da população de Guaíra pelo SUS, conforme disposição da Lei nº 8080/90 e Decreto Federal nº 7508/2011.

ARTIGO 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 30 de setembro de 2015.


Sergio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria